LEI Nº. 5.383, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Campanha Permanente de Conscientização **"CONSTRUA FUTUROS, NAO SUSTENTE PASSADOS"** no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a Campanha Permanente de Conscientização intitulada "CONSTRUA FUTUROS, NÃO SUSTENTE PASSADOS", com o objetivo de sensibilizar a população sobre os efeitos negativos da prática de dar esmolas e incentivar a orientação para a busca de alternativas mais eficazes para o apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A campanha tem por objetivos específicos:

I - Conscientizar a população sobre os impactos negativos da prática de dar esmolas, especialmente no fomento de vícios e na perpetuação do ciclo de pobreza;

II - Incentivar o direcionamento de doações para iniciativas que promovam a inclusão social, a capacitação profissional e a reintegração das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho e à sociedade;

III - Divulgar os serviços já ofertados pelo poder público, e outras ações de apoio e ressocialização, com o intuito de ampliar o alcance dessas políticas públicas;

IV - Estimular a participação da população em ações de voluntariado e apoio à reintegração social, oferecendo alternativas construtivas para o apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade; e

V - Promover a dignidade e o acesso aos direitos fundamentais da população em situação de rua, respeitando sua condição e necessidades específicas.

Art. 3º. 0 Para a execução da Campanha, o Município deverá:

I - Utilizar as mídias sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal para divulgar amplamente a Campanha e seus objetivos;

II - Estabelecer parcerias com igrejas, associações de bairro, empresas locais, escolas e organizações não governamentais para reforçar as mensagens de conscientização em eventos e atividades locais;

III - Promover eventos educativos em escolas, igrejas e eventos comunitários com palestras e distribuição de materiais informativos que expliquem os impactos negativos da prática de esmolas e as soluções disponíveis por meio de serviços municipais;

IV — Instalar placas educativas em semáforos, praças e outros espaços públicos de alta circulação, com o título da campanha "CONSTRUA FUTUROS, NÃO SUSTENTE PASSADOS", contendo informações sobre os serviços municipais disponíveis e;

V - Desenvolver vídeos e conteúdos publicitários para redes sociais e rádios locais com depoimentos de especialistas, pessoas ressocializadas e orientações práticas para ajudar de forma consciente.

Art. 4º. Como parte da Campanha, o Município também deverá:

I - Criar programas municipais de geração de renda e capacitação profissional para pessoas em situação de rua, em parceria com empresas locais e organizações da sociedade civil;

II - Ampliar a oferta de acolhimento emergencial, incluindo serviços de apoio psicológico e assistência para dependência química; e

III - Promover oficinas de capacitação voltadas para servidores públicos que atuam diretamente com a população em situação de vulnerabilidade, garantindo abordagens humanizadas e eficazes.

Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos necessários para a implementação da Campanha poderão ser provenientes de:

I - Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

III - Incentivos fiscais para empresas que contribuírem financeiramente ou por meio de ações diretas para o fortalecimento da Campanha; e,

IV - Outras fontes identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Será criado um Grupo de Trabalho Intersetorial para planejar, implementar e monitorar a Campanha, composto por representantes da sociedade civil, assistência social, saúde, segurança pública, setor empresarial e voluntários, com relatórios anuais apresentados à Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 26 de fevereiro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **28 / 02 / 2025**

Katia Miguelon
Servidora